ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 16/10/2019
Glaucilene dos Santos Alves
Chefe de Divisão V
Decreto nº 0516/2019

LEI Nº 2.459, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1489/2019
Data: 17/10/2019 - Horário: 10:09
Administrativo - LO 2459/2019
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Dispõe sobre a concessão de auxilio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Gurupi, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Gurupi – TO, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), aos servidores Efetivos, Comissionados e Contratados, bem como aos servidores afastados por motivo de férias regulamentares.

Art. 2º O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I – aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontram em licença sem vencimentos;

II – aos servidores públicos da Câmara Municipal que faltarem ao trabalho sem justificativa;

III – aos servidores suspensos administrativamente;

IV – aos servidores inativos desta Casa de Leis;

V - aos servidores de Licença para tratamento de saúde por mais de 15 dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
Dia 17/10/2019
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos;

II – Não é rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

III – Será reajustado anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPC da FIPE (Fundação de Instituto de Pesquisas Econômicas) e, na falta deste, por outro índice que venha a substitui-lo ou por índice correlato.

Parágrafo único – Considera-se como fator para desconto dos dias em que o servidor faltar ao serviço, de forma não justificada, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias por mês.

Art. 4º O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por Resolução, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 5º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentaria Anual – LOA à conta da dotação orçamentária nº 0001.0101.031.0141.2011 e elemento de despesa 3.39.46.0500.00.000 consignado no Orçamento da Câmara Municipal de Gurupi.

Art. 6º Fica revogada a Resolução de nº 02, de 02 de Abril de 2012 e suas respectivas alterações posteriores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2019.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal